



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 872 • Capão Bonito, 27 de agosto de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 – PROCESSO Nº 5906/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o **item nº 15**, com proposta no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a empresa licitante **AÇOUGUE E MIMI MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA/ME – CNPJ: 52.549.029/0001-20**, o **item nº 12**, com proposta no valor global de **R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais)**, a empresa licitante **MARIANO GOMES E CIA/LTDA – CNPJ: 46.130.480/0001-06**, os **itens nº 04, 05, 06, 07 e 08**, com proposta no valor global de **R\$ 317.800,00 (trezentos e dezessete mil e oitocentos reais)**, a empresa licitante **SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA/EPP – CNPJ: 07.824.339/0001-51**, os **itens nº 01, 02, 03 e 09**, com proposta no valor global de **R\$ 216.630,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta reais)**, a empresa licitante **CÁSSIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 18.151.502/0001-89**, o **item nº 11**, com proposta no valor global de **R\$ 57.454,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, a empresa licitante **CLAUDINÉIA DE JESUS ALMEIDA/ME – CNPJ: 41.306.714/0001-00**, o **item nº 10**, com proposta no valor global de **R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil e seiscentos e oitenta reais)**, a empresa licitante **INGRID MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA/ME – CNPJ: 25.189.869/0001-57** e quanto ao **itens nº 13 e 14**, restaram **FRACASSADOS**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 025/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

Capão Bonito, 27 de Agosto de 2021.

ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 – PROCESSO Nº 6779/2021.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o **lote nº 01**, com proposta no valor global de **R\$ 668.200,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**, a empresa licitante **MAGGI DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES LTDA. – CNPJ: 19.960.401/0001-11**, o **lote nº 02**, com proposta no valor global de **R\$ 1.010.400,00 (um milhão, dez mil e quatrocentos reais)**, a empresa licitante **MERCALF DIESEL LTDA – CNPJ 04.807.924/0001-55**, o **lote nº 03**, com proposta no valor global de **R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)**, a empresa licitante **SEMAX MAQUINAS EIRELI – CNPJ 32.481.391/0001-08**, o **lote nº 05**, com proposta global **R\$ 426.292,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais)**, a empresa licitante **MASON EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 12.538.156/0001-52** e quanto ao **lote nº 04**, restou **FRACASSADO**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PE nº 026/2021**.

Capão Bonito, 27 de Agosto de 2021.

Gilberto Tobias Domingues

- Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente -

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 248/2021

Objeto: Aquisição de frascos para álcool em gel, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 248/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **PATRÍCIA JENIFER DA SILVA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 37.306.134/0001-45, no valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

Capão Bonito, 24/08/2021

Ana Luíza Marques Souto Dias

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em análise e elaboração de proposta para estrutura administrativa e plano de carreira.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **AGUIRRE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 00.490.726/0001-50, no valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Capão Bonito, 27/08/2021

Carla Jeanice Batista Silveira Sales

Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 107/2019 (Protocolo nº 7342/2021)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de **Seguro de Veículos da Frota Municipal de Transporte Escolar**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 53.654,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** ao valor originário do contrato.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **29/08/2022**.

ASSINATURA: 18/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Rua Coronel Frederico Martins, 174, Centro
Cep:18300-400 - Capão Bonito - Fone: 3542-4005
E-mail: visacb@gmail.com

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 27 DE AGOSTO DE 2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO :-1075/2021
PROCESSO :-10203-154/2021
ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO LARA (SALGADEIRA)
RUA BENJAMIN CONSTANT, 317, CENTRO
CEVS:-351020301-562-000042-1-9
DO DIA 25/08/2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1074/2021
PROCESSO :-1147.074/02
MAURO GOMES VAZ (MERCEARIA)
AV. ADEHMAR DE BARROS, 1744, CRUZEIRO
CEVS:-351020301-471-000066-1-0
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-1065/2021
PROCESSO :-1147.025/02
ELISETE ANGELA DE QUEIROZ C. BONITO - ME (BAR)
AV. ADEMAR DE BARROS, 2433, JD. CRUZEIRO
CEVS:-351020301-561-000014-1-4
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-1071/2021
PROCESSO :-10203.058/11
PAULO RAFAEL FERRAZ DE ALMEIDA - MEI (LANCHONETE)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 878, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000401-1-8
DO DIA 23/08/2021

PROTOCOLO :-1077/2021
PROCESSO :-10203-087/15
ISRAEL ANTONIO MACHADO – MEI (BAR)

RUA JOÃO VENTURELLI, 354, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-561-000575-1-7
DO DIA 25/08/2021

PROTOCOLO :-1057/2021
PROCESSO :-10203-076/14
LOPES & LOPES DELIVERY LTDA – ME (PIZZARIA)
RUA GENERAL CARNEIRO, 798, CENTRO
CEVS:-351020301-562-000021-1-9
DO DIA 23/08/2021

PROTOCOLO :-1072/2021
PROCESSO :-10203-056/19
ALARCON RODRIGUES SANTOS – MEI
(FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS)
AV. GOVERNADOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 463, JD. CRUZEIRO
CEVS:-351020301-562-000039-1-3
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-1053/2021
PROCESSO :-1147.056/01
EMERSON COSME DE OLIVEIRA CAPÃO BONITO – ME (MERCEARIA)
RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS, 220, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000064-1-6
DO DIA 26/08/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO :-1011/2021
PROCESSO :-10203-148/18
ADRIANO RODRIGUES DAMAS (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 230, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000259-1-7
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-753/2021

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enel Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

PROCESSO :-10203-116/2021
D.A DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE SAÚDE (ENFERMEIRA)
RUA GENERAL CARNEIRO, 235, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000071-1-0
DO DIA 08/07/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1040/2021
PROCESSO :-10230-052/20
LUCAS GRASSI DE SÁ (CONSULTÓRIO MÉDICO)
RUA GENERAL CARNEIRO, 365, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000240-1-5
DO DIA 23/08/2021

PROTOCOLO :-965/2021
PROCESSO :-223-216/02
EDUARDO MASSAMI KAMEI (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS, 207, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-863-000034-1-7
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-965/2021
PROCESSO :-223-216/02
EDUARDO MASSAMI KAMEI (EQUIPAMENTO DE RAIOS X)
RUA MINISTRO JOÃO DE DEUS, 207, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-863-000035-1-4
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-1042/2021
PROCESSO :-10203-158/08
ANTONIO YOSHIHARU KOTO & CIA LTDA (CONSULTÓRIO MÉDICO)
RUA SILVA JARDIM, 681, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000072-1-8
DO DIA 26/08/2021

PROTOCOLO :-877/2021
PROCESSO :-223-079/2002
SUSSUMU NISHIDA (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
RUA VINTE QUATRO DE FEVEREIRO, 176, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000025-1-8
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-877/2021
PROCESSO :-223-079/2002
SUSSUMU NISHIDA (EQUIPAMENTO DE RAIOS X)
RUA VINTE QUATRO DE FEVEREIRO, 176, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000026-1-5
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-455/2021
PROCESSO :-10203-155/17
FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA (CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 230, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000204-1-9
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-455/2021
PROCESSO :-10203-155/17
FERNANDO DE OLIVEIRA PESSOA (EQUIPAMENTO DE RAIOS X)
PRAÇA RUI BARBOSA, 230, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000220-1-2
DO DIA 11/05/2021

PROTOCOLO :-1048/2021
PROCESSO :-10203-042/2020

CARLA DOMINGOS FELIPPE TORRES (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
COM RAIOS X)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 805, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000237-1-0
CEVS:-351020301-863-000238-1-7
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-470/2021
PROCESSO :-10203-038/18
MARLI APARECIDA LUDGERO (PODÓLOGA)
RUA SILVA JARDIM, 551, CENTRO
CEVS:-351020301-869-000008-1-7
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-1067/2021
PROCESSO :-10203-137/03
LIDIANE APARECIDA DE ALMEIDA FENERICH
(CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA 24 DE FEVEREIRO, 503, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000015-1-1
DO DIA 26/08/2021

PROTOCOLO :-1050/2021
PROCESSO :-10203-038/04
MARINA YHOKO YAMAMOTO (CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA)
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 32, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000017-1-6
DO DIA 26/08/2021

AGRUPAMENTO 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1028/2021
PROCESSO :-10203.067/12
ACAMAR (COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS)
RUA BRASÍLIA SOARES DE ALMEIDA, 51, JD. SANTA IZABEL
CEVS:-351020301-468-000002-1-3
DO DIA 24/08/2021

AGRUPAMENTO 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1073/2021
PROCESSO :-10203-119/18
CAMILA YUKIKO WATANABE KITAMURA – MEI (ACADEMIA)
RUA CERQUEIRA CÉSAR, 165, CENTRO
CEVS:-351020301-931-000015-1-1
DO DIA 24/08/2021

PROTOCOLO :-1073/2021
PROCESSO :-10203-119/18
DEBORA KARINA SILVA (CABELEIREIRA)
RUA SETE DE SETEMBRO, 345, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000180-1-5
DO DIA 26/08/2021

CANCELAMENTO DE CVES

PROTOCOLO :-1076/2021
PROCESSO :-10203-014/2020
ELIANA DE JESUS MOURA COSTA (SORVETERIA)
AV. AMAZONAS, 1198, VILA BELA VISTA
DO DIA 25/08/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021 – DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2021 – de autoria do Vereador Danilo Vicente Oliveira da Silva.

Outorga o Título de “Cidadão Capão-Bonitense” ao Ilustríssimo Senhor Marco Antonio Scarasati Vinholi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2004

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de “Cidadão Capão-bonitense”, ao Ilustríssimo Senhor Marco Antonio Scarasati Vinholi, Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 17 de agosto de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA
- 1ª Secretária -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

Darci Queiroz de Freitas
-Oficial Administrativo-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2021**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0017/2021, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa MARQUES & ANNUNCIATO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob 62.741.145/0001-09 visando aquisição de 06(seis) passagens aérea (ida e volta) para três pessoas, com o itinerário do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP para o Aeroporto Internacional de Brasília, no valor total de R\$ R\$ 3.626,19 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), incluindo serviços de Hospedagem junto à empresa ANNUNCIATO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ N.º 62.741.145/0001-09, conforme Processo nº 1557/2021. PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 13 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2021**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0018/2021, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de Sistema de Controle Legislativo para a Câmara Municipal, no valor total de R\$ 9.252,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme Processo nº 1484/2021. PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 005/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 0018/2021

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2021.

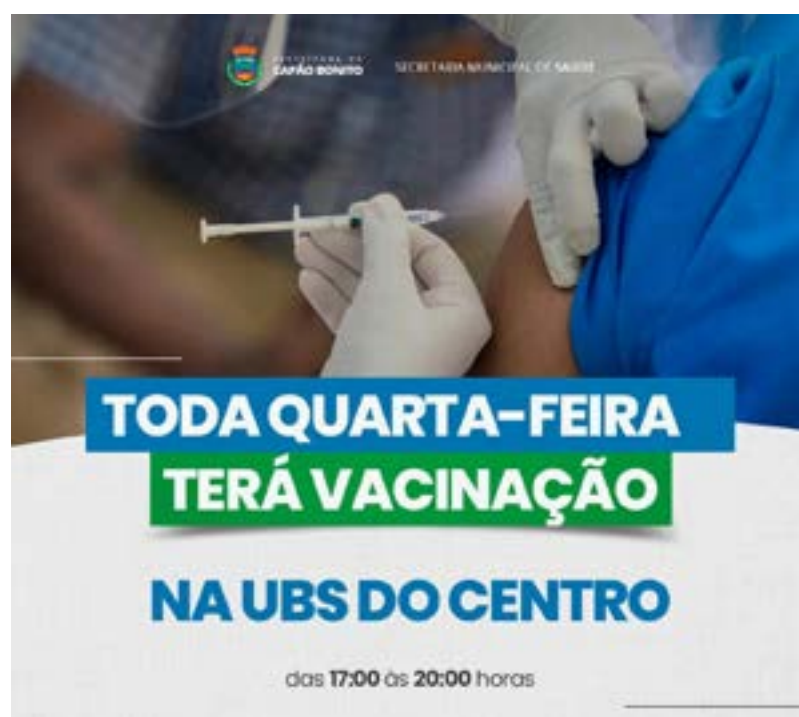
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de Sistema de Controle Legislativo para a Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 9252,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais) sendo R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais) pagos mensalmente.

PERÍODO: 12 Meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

RATIFICO e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº03/2021, nos termos do Artigo 25, e do artigo 13 Inciso VI da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 35.883.382/0001-23, referente a contratação de curso "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA" visando qualificar e atualizar agentes políticos interessados da Câmara Municipal de Capão Bonito, no valor R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), referente a duas inscrições. PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 18 de agosto de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP**

Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal 9920 / 9928 / 99347

E-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 004/2019, para o Cargo de **VIGIA**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **08/09/2021 a 10/09/2021** das 8:hs00 às 11:hs00 e das 13:hs00 às 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
1	AMAURY RODRIGO DO VALE	489869804	
2	ANTONIO DE JESUS SOUZA	47.398.135-X	
3	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	426486316	
4	MISAEEL DONIZETE VIEIRA	549751671	
5	LEANDRO ANTONIO DE LIMA	450685524	
6	WAGNER OLIVEIRA DE JESUS	47568624	
7	PAULO TEOBALDO NETO	411659832	
8	MIGUEL RICARTE FERREIRA	22208635	
9	AIRTON DONIZETTI DE QUEIROZ	325596529	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em
23 de Agosto de 2.021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 67/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, homologado conforme Portaria nº 509/19, de 20/09/2019, publicado na Edição 625, página 10 de 27/09/2019, para assumir **(CONTRATO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL)** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme abaixo indicados.

Devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **01/09/2021, 02/09/2021 ou 03/09/2021 até às 17h.**

Após o comparecimento as candidatas deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter temporário e emergencial, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 01/2019**, publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 22 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
6º	2000451288	525390492	JULIANA MAISA DO NASCIMENTO FERREIRA	08/01/1998	
7º	2000440700	578666121	JHULIANO ANTHONY VALERIO CHRISCHNER	11/03/2000	

Dia: 06/09/2021 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço (atual).

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 17 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2021

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo nº 01/2020, prorrogado por meio do Decreto nº 007/21 de 18/01/2021, publicizada por meio da Edição 769 página 13 de 22/01/2021, para a função de **TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS** conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego **CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL (CONTRATO)**. Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **01, 02 e 03/09/2021 até às 17h.**

Após o comparecimento a candidata deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter temporário e emergencial deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Processo Seletivo nº 01/2020** publicizada em 13 de março de 2020 na Edição nº 657, página 15 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Class.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
2º	3	44.513.220-7	Bruna Aparecida Custódio	03/03/1989	

Dia: 08/09/2021 (quarta-feira)

Horário: 10h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: Diploma Original, RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço (atual) e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 20 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 70/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 04/2019, homologado conforme Portaria nº 535/19, de 15/10/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 629, página 05 de 18/10/2019, para assumir **(CONTRATO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL)** para o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme abaixo indicados.

Devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **08, 09 ou 10/09/2021 até às 17h.**

Após o comparecimento os candidatos deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter temporário e emergencial, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 04/2019**, publicizada em 11 de outubro de 2019 na Edição nº 628, página 17 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
7º	2000448102	45.220.181-0	TIAGO CESAR DA SILVA	14/02/1984	
8º	2000438367	40.981.233-X	MARCOS TIAGO DA CRUZ	10/10/1987	



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Dia: 13/09/2021 (segunda-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, N° do PIS/PASEP, Comprovante de endereço, Comprovante do Ensino Fundamental Completo, CNH na categoria “D” ou Superior e Comprovante de Curso Específico em Transporte Escolar.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 23 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 71/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 04/2019, homologado conforme Portaria nº 535/19, de 18/10/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 629, página 5 de 18/10/2019, para o cargo vago de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** conforme abaixo indicada interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**, devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **08 e 09/09/2021 até às 17h.**

Após o comparecimento a candidata deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverão os candidatos relacionados comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 04/2019**, publicizada em 11 de outubro de 2019 na Edição nº 628, página 15 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
10º	2000443235	24.950.998-2	Ângela Alves de Oliveira	04/12/1968	

Dia: 10/09/2021 (sexta-feira)

Horário: 08:30h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço (atual).

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito, 24 de agosto de 2021.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, homologado conforme Portaria nº 509/19, de 20/09/2019, publicado na Edição 625, página 10 de 27/09/2019, para assumir **Emprego Efetivo para o cargo de MONITOR** conforme abaixo indicados.

Devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **08 e 09/09/2021 até às 17h.**

Após o comparecimento os candidatos deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter efetivo, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, para participar da **Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 01/2019**, publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 22 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Q.	Clas.	Inscrição	Candidato	D.N.	RG	Assinatura
01	67º	2000448568	MARIA CAROLINE DE MATOS	09/03/2000	496.186.008-58	
02	68º	2000452030	ANDREINA DE ABREU VIEIRA	15/06/2000	502.054.588-07	
03	69º	2000448599	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MENDES	18/11/2000	475.400.648-89	

Dia: 10/09/2021 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço (atual).

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

LISTA DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2021-2023

Trabalhadores(as) da Saúde (04 titulares + 04 suplentes)

Dia: 01 de setembro às 18:30h no Centro de Convenções (Praça Cunha Bueno)

- Alan Ricardo Luiz de Carvalho
- Cristiane Aparecida Ferreira
- Doriel Cavalcante Matos dos Santos
- Fabricio Narciso Olivati
- Flavia Maria Tasca da Silva
- Kayume de Oliveira Amaral
- Lucineia Gomes
- Maria Aparecida Brazil
- Rosana Quirici de Souza Pires

Usuários(as) (08 titulares + 08 suplentes)

Dia: 02 de setembro às 18:30h no Centro de Convenções (Praça Cunha Bueno)

- Adalgisa Mendes de Queiroz
- Adelita Aparecida da Cruz
- Adilson Oliveira da Silva NENO
- Agnaldo Antonio da Cruz
- Agueda Borges Domingues
- Alessandra de Almeida Drigo
- Alisson Ferreira do Nascimento
- Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima
- Anderson de Souza Oliveira
- Cicera Pereira Pardini
- Cristiano Elias Ferreira
- Diego Willian dos Santos
- Durval Pardini
- Edmilson Drigo de Almeida
- Edna Ferreira Rodrigues Dell Anhol
- Fernando Bueno de Camargo
- Gislaine Aparecida Drigo
- Guilhermina Pereira
- Ismael do Nascimento
- Izabele Brisola de Proença Sales
- Joselaine Aparecida de Almeida Medeiros
- Julia Francisca da Cruz Nogueira Adachi

- Leila do Nascimento Egli Prestes
- Luana Aparecida de Oliveira
- Marco Antonio Oliveira
- Maria Angelica de Moraes
- Maria Aparecida Ferreira
- Maria Aparecida Ferreira
- Maria de Fatima Drigo do Prado
- Maria Mirailza da Silva Oliveira
- Martha Eunice Ferreira
- Misael Fabiano Sampaio
- Renata de Souza Tartalho
- Ricardo Amaral Neris
- Rosa Maria Braz Dobrochinski
- Samara Barbosa de Campos
- Silmara Luna de Paula
- Sueli Queiroz dos Santos da Cruz
- Vanilda Batista de Oliveira Souto

Secretaria Municipal de Saúde

1º Concurso de POESIA
"POESIAS DA GAMELA"

Inscrições Abertas
Gratuitas
20/08 a 20/09

Concorra a 06
troféus

REALIZAÇÃO

Acesse o REGULAMENTO no site da
Prefeitura de Capão Bonito/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

CULTURA

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 114/21, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.883, de 24 de agosto de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 902.000,00 (Novecentos e dois mil reais), necessários para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, Obras e Instalações, Aquisição de Imóveis, Equipamentos e Material Permanente e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2028		SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIM. INFÂNCIA "CRIANÇA FELIZ"		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 576 (Fr 05)	R\$	40.000,00
08.244.0006.2032		SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 577 (Fr 02)	R\$	49.000,00
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 578 (Fr 05)	R\$	15.000,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANTE		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 579 (Fr 05)	R\$	11.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051		INFRA ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 02)	R\$	417.000,00
15.152.0017.1070		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 01)	R\$	220.000,00
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

26.782.0017.1071		SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 02)	R\$	100.000,00
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 02)	R\$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	902.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 115/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.884, de 24 de agosto de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.02.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011	GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 034 (FR 1) R\$ 3.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 146 (FR 1) R\$ 30.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/CRECHES
	3.1.90.91 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 241 (FR 1) R\$ 417.000,00
02.07.04	GESTÃO DO FUNDEB
12.361.0009.2065	GESTÃO DO FUNDEB(40% DEMAIS DESPESAS - PESSOAL
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 265 (FR 1) R\$ 500.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2092	GESTÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 392 (FR 5) R\$ 500.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.09.00	SEC MUN DE AGROP, OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2132	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 507 (FR 1)	R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 116/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.885, de 24 de agosto de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) necessários para atender despesa com: Obrigações Patronais, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO	
02.02.01		GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 33	R\$ 34.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 34.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.04.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0005.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO..... F. 37	R\$ 34.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 34.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.886, de 24 de agosto de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 242 R\$ 108.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 422 R\$ 335.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 443.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES
	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		REDUÇÃO. F. 240 R\$ 108.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO. F. 421 R\$ 335.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		 R\$ 443.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.887, de 24 de agosto de 2021, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), necessário para atender despesas com: Obrigações Patronais, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.2065		GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS – PESSOAL)	
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 266	R\$ 104.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 104.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTÉRIO)	
	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		REDUÇÃO.....F. 259	R\$ 104.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 104.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

Dr. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, implantado no Município, vem produzindo resultados satisfatórios na arrecadação dos tributos e taxas consolidados em Dívida Ativa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem o entendimento de que o referido programa deverá ser prorrogado, a fim de possibilitar maior número de contribuintes regularizarem a situação dos débitos em atraso, e;

Considerando finalmente, que a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser atendida, e com isso equilibrar a Receita do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** até dia 30 de setembro de 2021, o prazo para opção ao **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, nos termos do art. 18, da Lei nº 4.838, de 02 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 4.864, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal de Bem Estar e Proteção Animal – COMBEPA, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 8450/1/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a constituição de Membros do **Conselho Municipal de Bem Estar e Proteção Animal – COMBEPA**, quanto aos Representantes da Sociedade Civil (Organização Não Governamental e OAB), que passa a constar da seguinte forma:

DA SOCIEDADE CIVIL:

a) (...)

Membro Titular: **Natália Eimi Ueda** – RG nº 55.378-699

Membro Suplente: **Rosa Maria Braz Dobrochinski** - RG nº 34.188.184-3

c) (...)

Membro Titular: Dr^a. **Simony Soares Trettel** – OAB/SP nº 355.588

Membro Suplente: Dr. **Antonio Carlos Moreto Júnior** - OAB/SP nº 284.627

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 104/21, de 19 de julho de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/21, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre Suspensão de
Expediente nas Repartições
Públicas, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o próximo dia 06 de setembro do corrente está intercalado entre final de semana e o Feriado de 07 de setembro de 2021 (Proclamação da Independência),

D E C R E T A:

Art. 1º. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no dia 06 de setembro p.f., ressalvando-se os serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Serviço Funerário, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Unidades Básicas de Saúde do Centro, da Vila São Paulo e Vila Aparecida, Farmácia Municipal e Manipulação, Unidade Sentinela, Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 045/2005, para modificar a Estrutura Administrativa do Município de Capão Bonito, desmembrando, excluindo e unificando Secretarias Municipais e dá outras providências que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional constante da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, para transferir as atribuições da Divisão de Cultura, Esporte e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (Anexo VII) para o Gabinete do Prefeito (Anexo I), reordenando-os da forma que seguem em anexo.

Art. 2º Altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento (Anexo III) transferindo as atribuições da Divisão de Fiscalização para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Anexo VI), constante da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, reordenando-os da forma que seguem em anexo.

Art. 4º Ficam alterados os Organogramas - Anexos I, III, VI, VII constantes da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, que passam a vigorar de acordo com os anexos constantes da presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa **Municipal de Agricultura de Interesse Social – PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, que visa à compra direta de produtos da agricultura familiar para o abastecimento de entidades assistenciais do Município de Capão Bonito/SP, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como base os valores praticados pela **CONAB** – Companhia Nacional de Abastecimento em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio;

II – Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por cooperativas da agricultura familiar do município, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (tinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, desde que o produtor apresente certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

produção, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art. 2º O PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS tem as seguintes finalidades:

I – A compra Local objetiva que o Município de Capão Bonito utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promovendo a sua inclusão econômica e social, com o fomento a produção com sustentabilidade;

III – Minimizar o êxodo rural e promover a permanência dos jovens no campo;

IV – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

V – Constituir compras públicas de alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VI – Apoiar a comercialização pelas cooperativas da agricultura familiar;

VII – Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;

VIII – Fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização contribuindo com o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os produtos comprados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate a fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, inclusive arrendamento e comodato, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II – Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

III – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Possua DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa de Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

VI – Exerça a atividade de produtor rural e possua talão de nota do produtor rural;

VII – Seja cooperado de uma cooperativa de agricultores familiares do Município de Capão Bonito, sendo que a mesma deverá possuir Nota Fiscal Eletrônica;

VIII – Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º O disposto I do caput deste artigo não se aplica quando se trata de condomínio rural e outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções e limites orçamentários.

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos interessados em participar do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados, serão priorizados os produtores do Município de Capão Bonito.

Art. 4º As aquisições dos produtos para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS poderão ser efetuadas priorizando as cooperativas de agricultores familiares do Município de Capão Bonito que atendam os seguintes requisitos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II – Mínimo de 1 (um) ano de fundação e possuam emissão de nota eletrônica;

III – Extrato da DAP jurídica da cooperativa;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

V – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

VIII – Cópias do estatuto, ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente;

IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados.

Parágrafo único. Na aquisição de realizada por meio de cooperativas da agricultura familiar, a transferência de produtos do cooperado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na lei nacional vigente.

Art. 5º Os Alimentos adquiridos pelo PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão destinadas a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou a formação de estoques, podendo ser distribuídos conforme o regulamento, resguardada a participação no **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**:

I – Das entidades assistenciais do Município de Capão Bonito/SP que possuam cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que isentas de qualquer vínculo político-partidário;

II – De doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a doação de alimentos a entidades fora do Município de Capão Bonito/SP, se decretado situação de emergência ou de calamidade pública, como pandemias, enchente, terremotos, etc.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º Para a execução das ações de implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS Alimento, fica o Município autorizado a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento próprio, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 7º O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo Município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º Para efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação de entrega e de qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referenciado pela unidade executora, conforme regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pelo encaminhamento dos documentos ao departamento de compras municipal para a liberação dos pagamentos e arquivamento dos documentos conforme o regulamento.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor familiar e a participação social do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de regular nomeação dos membros do CONSEA na esfera administrativa de execução do programa, a fiscalização da execução caberá ao CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá solicitar apoio do município na averiguação *in loco* das denúncias de irregularidade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

§ 1º O Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o coordenará o grupo gestor;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III – 1 (um) Representante das entidades Filantrópicas;

VI – 1 (um) Representante de cada Cooperativa que esteja operando com o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

§ 2º As atribuições do Conselho Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 10. O produtor que comprar produtos de terceiros para fornecer ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS ou infringir qualquer uma das normas estabelecidas no regulamento do Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS terá seu cadastro suspenso, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS.

Art. 11. A elaboração do regulamento contendo as normas de funcionamento do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS será feita em comum acordo com as cooperativas de agricultores familiares de Capão Bonito/SP, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12. O Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável em fazer rotinas de vistorias não agendadas aos beneficiários fornecedores do programa. Cada produtor deverá ser vistoriado, pelo menos, por 3 (três) vezes durante o ano em que estiver fornecendo ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

I – Caso haja qualquer irregularidade, o produtor será suspenso até a apuração do ato suspeito;

II – Um integrante de cada entidade fornecedora poderá acompanhar as vistorias;

III – Produtor que tenha reincidência na irregularidade deverá ser excluído do programa pela cooperativa fornecedora possibilitando a substituição de outro produtor que se enquadre nos critérios exigidos;

IV – Por ocasião da referida vistoria, o funcionário do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá preencher um “Relatório de Vistoria de Propriedade e de Produtor”, o qual será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com base em verificações de conformidades entre a situação encontrada na propriedade rural, e as normas vigentes do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

Art. 13. As cooperativas fornecedoras deverão apresentar prestação de contas de pagamentos aos produtores para a Prefeitura no prazo de até 15 dias após cada repasse da Prefeitura Municipal de Capão Bonito as entidades fornecedoras.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, à buscar recursos extraordinários de emendas parlamentar e destinar os recursos para suplementação de verba para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, possibilitando assim o aumento do quantitativo de alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar, e contribuindo para a manutenção de abastecimento de produtos para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a busca de famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam área (própria ou cedida), para produção agrícola. Tais famílias, deverão ter prioridade no fornecimento de alimentos ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, para que tal produção agrícola seja uma fonte de geração de emprego e renda.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a busca de bairros com os maiores índices de problemas sociais e regulamentará através de Decreto Municipal e aprovação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a distribuição dos alimentos oriundos do programa.

Art. 17. Os alimentos adquiridos no âmbito do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS** serão destinados para:

I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III – O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV – O abastecimento da rede pública e filantrópica;

V – A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social;

VI – O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS** Alimento estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores, priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. As compras deverão serem planejadas e custeadas em observância as dotações orçamentárias destinadas ao programa para cada exercício fiscal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir e regulamentar por Decreto as omissões e contradições, que serão disciplinadas com relação à implementação do programa ora instituído.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 4.883, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 902.000,00 (Novecentos e dois mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial POR EXCESSO DE ARREDADAÇÃO no valor de R\$ 902.000,00 (Novecentos e dois mil reais), necessários para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, Obras e Instalações, Aquisição de Imóveis, Equipamentos e Material Permanente e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.05.00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2028	SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIM. INFÂNCIA "CRIANÇA FELIZ"
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 576 (Fr 05) R\$ 40.000,00
08.244.0006.2032	SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 577 (Fr 02) R\$ 49.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 578 (Fr 05) R\$ 15.000,00
08.244.0006.2034	SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANTE
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 579 (Fr 05) R\$ 11.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1051	INFRA ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
	SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 02) R\$ 417.000,00
15.152.0017.1070	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
	SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 01) R\$ 220.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0017.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F (Fr 02) R\$ 100.000,00
26.782.0017.1071	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F (Fr 02)	R\$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	902.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 4.884, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
02.02.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 034 (FR 1)	R\$	3.000,00
02.06.00		SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 146 (FR 1)	R\$	30.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/CRECHES		
	3.1.90.91	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 241 (FR 1)	R\$	417.000,00
02.07.04		GESTÃO DO FUNDEB		
12.361.0009.2065		GESTÃO DO FUNDEB(40% DE MAIS DESPESAS - PESSOAL		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 265 (FR 1)	R\$	500.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 392 (FR 5)	R\$ 500.000,00
02.09.00	SEC MUN DE AGROP, OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2132	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 507 (FR 1)	R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 4.885, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) necessários para atender despesa com: Obrigações Patronais, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO	
02.02.01		GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 33	R\$ 34.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 34.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.04.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0005.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. F. 37	R\$ 34.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 34.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.886, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 242 R\$ 108.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 422 R\$ 335.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 443.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES
	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		REDUÇÃO..... F. 240 R\$ 108.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO..... F. 421 R\$ 335.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		 R\$ 443.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), necessário para atender despesas com: Obrigações Patronais, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.2065		GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS – PESSOAL)	
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 266	R\$ 104.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 104.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTÉRIO)	
	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		REDUÇÃO. F. 259	R\$ 104.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 104.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 036/2021) – do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa, com veto parcial do Poder Executivo.

Dispõe sobre o Programa Primeiro Emprego, no âmbito do Município, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro anos), regularmente inscritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º Dentro de um prazo de até 6 (seis) meses o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo ou terceiro grau.

§ 3º Excetuem-se do disposto nos §1º e §2º, os jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos portadores de altas habilidades específicas.

§ 4º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O programa Primeiro Emprego será coordenado pela Secretaria Municipal da Ação Social e contará com a colaboração dos Conselhos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 3º As inscrições dos jovens no programa Primeiro Emprego serão efetivadas na Secretaria da Ação Social a qual é responsável pelo cadastro e sindicância dos candidatos.

§ 1º Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas.

§ 2º O encaminhamento as empresas deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei, sendo que para cada vaga proposta o empregador tem o direito de escolha entre cinco candidatos.

Art. 4º (VETADO).

§ 1º As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até vinte por cento de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um jovem através do Programa.

§ 2º Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa, os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o primeiro grau.

§ 3º Será assegurada ao jovem a proteção da Legislação Trabalhista, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas por ventura decorrentes.

§ 4º (VETADO).

Art. 5º Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência no mínimo cinco por cento dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Lei.

Art. 6º Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego, mediante Termo de Adesão com o Município, as Cooperativas de Trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, assim definidas quando da regulamentação desta Lei.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º O empregador tem direito a promover avaliação de desempenho do jovem contratado durante o primeiro mês de contratação e optar pela demissão do mesmo ficando o Poder Executivo desobrigado do repasse da parcela do incentivo.

§ 3º O empregador, respeitada a Legislação Trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste Programa.

§ 4º A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 4º do artigo 1º desta Lei durante sua participação no Programa além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma da regulamentação, os valores recebidos.

§ 5º As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

§ 6º No caso de demissão voluntária do jovem contratado, o empregador poderá substituir o demissionário por outro jovem habilitado e ficam as condições de contrato revalidadas para 12 (doze meses).

§ 7º As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar deste programa, mediante a assinatura do termo de adesão referido no caput do artigo 6º, desde que contratem do total de vagas disponíveis 30% (trinta por cento) dos jovens vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário e também jovens egressos do sistema prisional.

Art. 7º O Poder Executivo publicará em Jornal local do Município trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, que deverá informar o nome da empresa habilitada endereço completo, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Art. 8º Os recursos para o programa Primeiro Emprego decorrerão de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, oriundos



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

do Tesouro do Município e de outras fontes, mediante convênio com a União e o Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com Legislação Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.889, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**(Projeto de Lei nº 047/2021) – do Vereador
Antonio Roberto de Siqueira.**

**Dispõe sobre denominação da
atual Rua 39 (Trinta e nove),
localizada no Jardim Santa
Izabel, neste Município, como
“RUA JOEL HUMBERTO LANDIM
STORI”, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua 39 (Trinta e Nove), localizada
no Jardim Santa Izabel, neste município, como “RUA JOEL HUMBERTO
LANDIM STORI”, com início na Rua Claudemir Rodrigues de Azevedo
(antiga Rua 46) e término na Rua 48 (Quarenta e Oito).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de agosto
de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.890, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**(Projeto de Lei nº 048/2021) – Da Vereadora
Lucinéia da Aparecida Cruz.**

**Dispõe sobre a criação do “Dia
Municipal de Combate às Perdas
Gestacionais”, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate às Perdas
Gestacionais”, a ser celebrado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no Art. 1º, a
Secretaria Municipal da Saúde e outros órgãos de governo em âmbito
municipal poderão desenvolver campanhas educativas de orientação sobre
as perdas gestacionais e sobre os meios de diagnósticos e terapêuticos
disponíveis para reverter este problema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de agosto
de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 049/2021) – da Vereadora
Lucinéia da Aparecida Cruz.

Institui o Programa “Banco de Ração e Acessórios para Animais” no Município de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Banco de Ração e Acessórios para Animais” no município de Capão Bonito/SP, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover suas distribuições às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação de equipe responsável, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Acessórios para Animais:

I- Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II- Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação dos servidores responsáveis.

Parágrafo único. A arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Os servidores do Banco de Ração e Acessórios para Animais, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG. Registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.892, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 050/2021) – dos Vereadores
José Carlos Tallarico Neto, Camila Cristina
Camargo Pereira e Danilo Vicente Oliveira da
Silva.

Dispõe sobre alteração do Art. 1º
da Lei Municipal nº 4.792, de 26
de fevereiro de 2021, nos termos
que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.792, de 26 de
fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam obrigados todos os prédios públicos e unidades
escolares da Rede Municipal de Educação, no âmbito do Município de
Capão Bonito, de disponibilizar um espaço para divulgação de seus
respectivos patronos.

Art. 2º ...

Art. 3º ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de agosto
de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

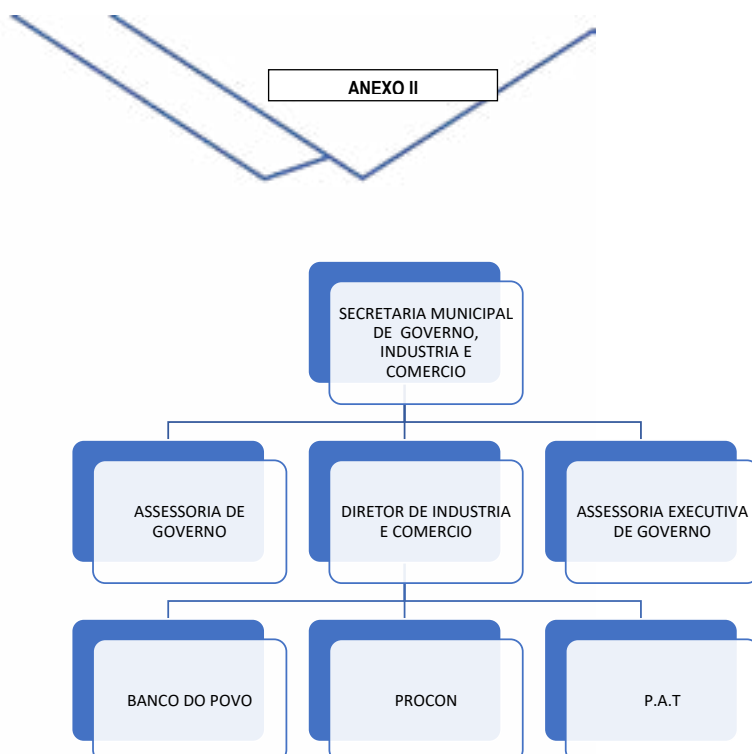
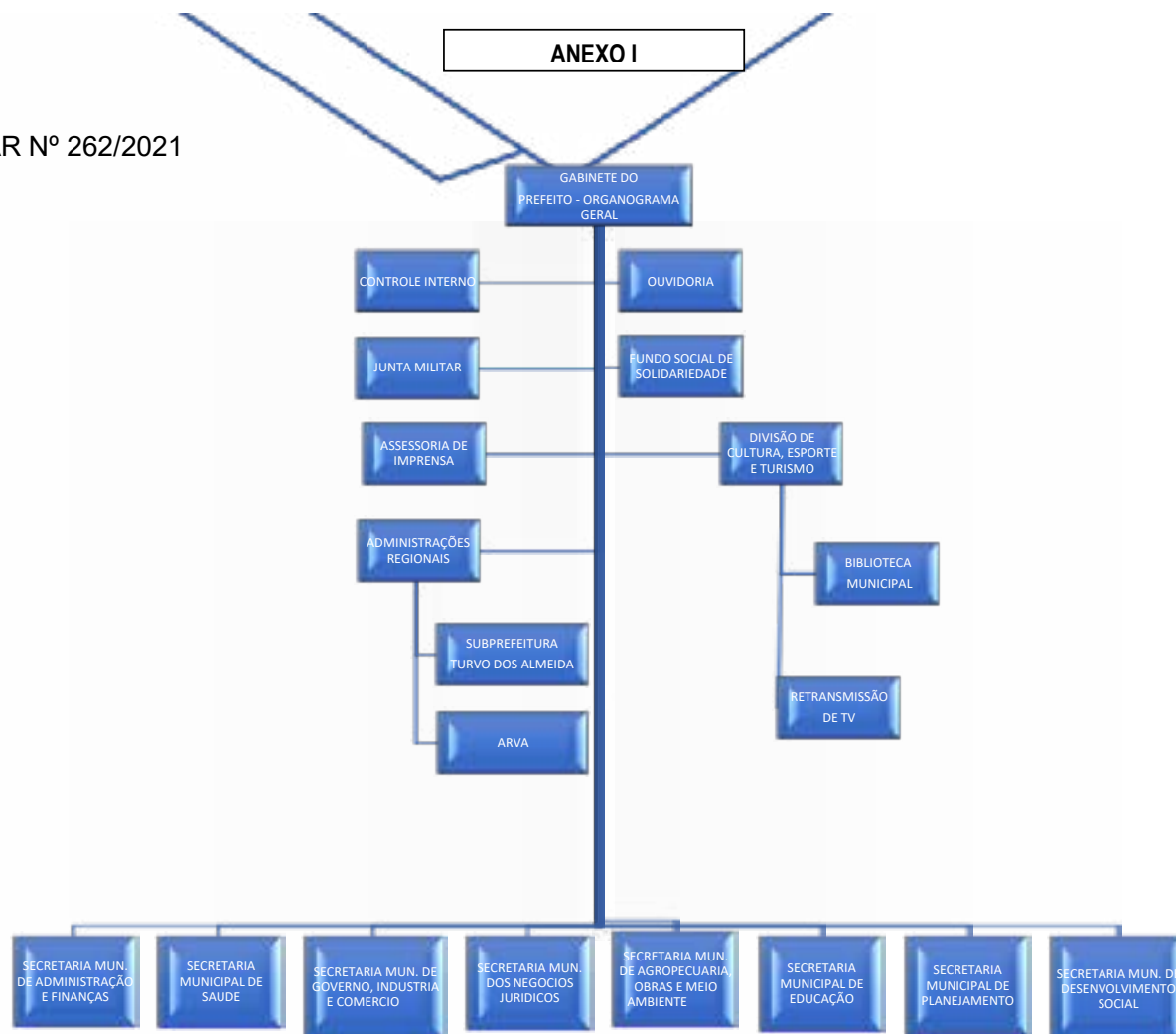
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2021



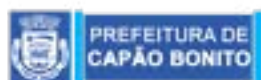


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

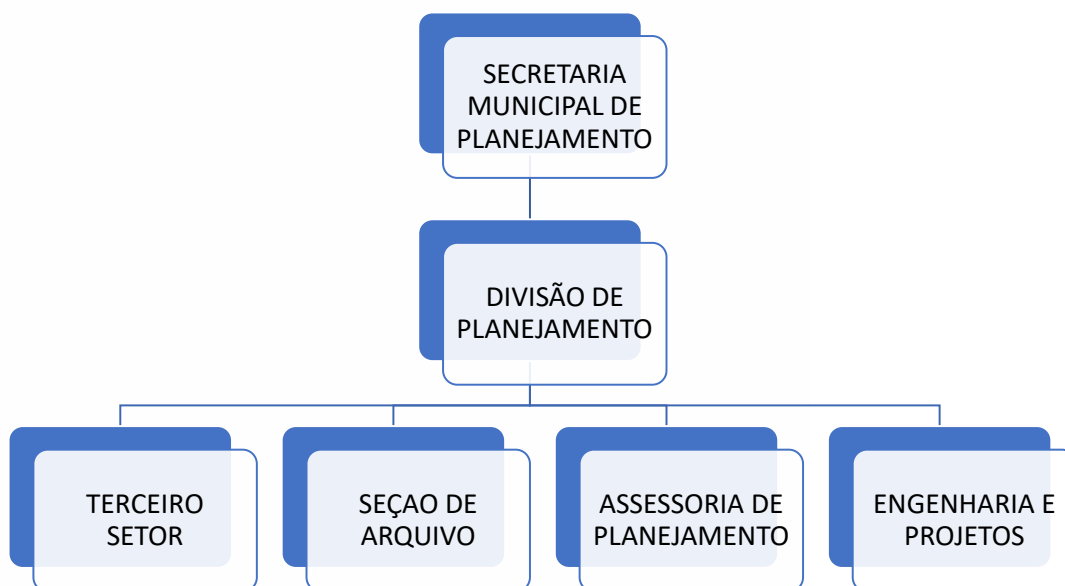
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



ANEXO III



ANEXO IV





MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

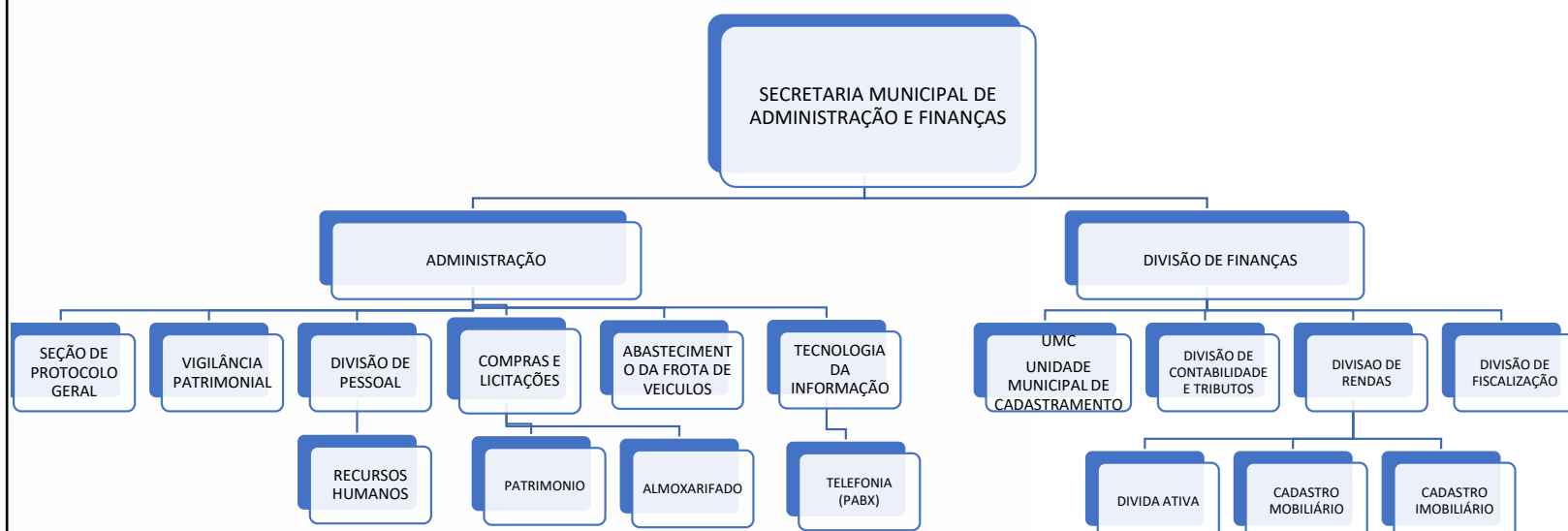
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



ANEXO V



ANEXO VI





MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

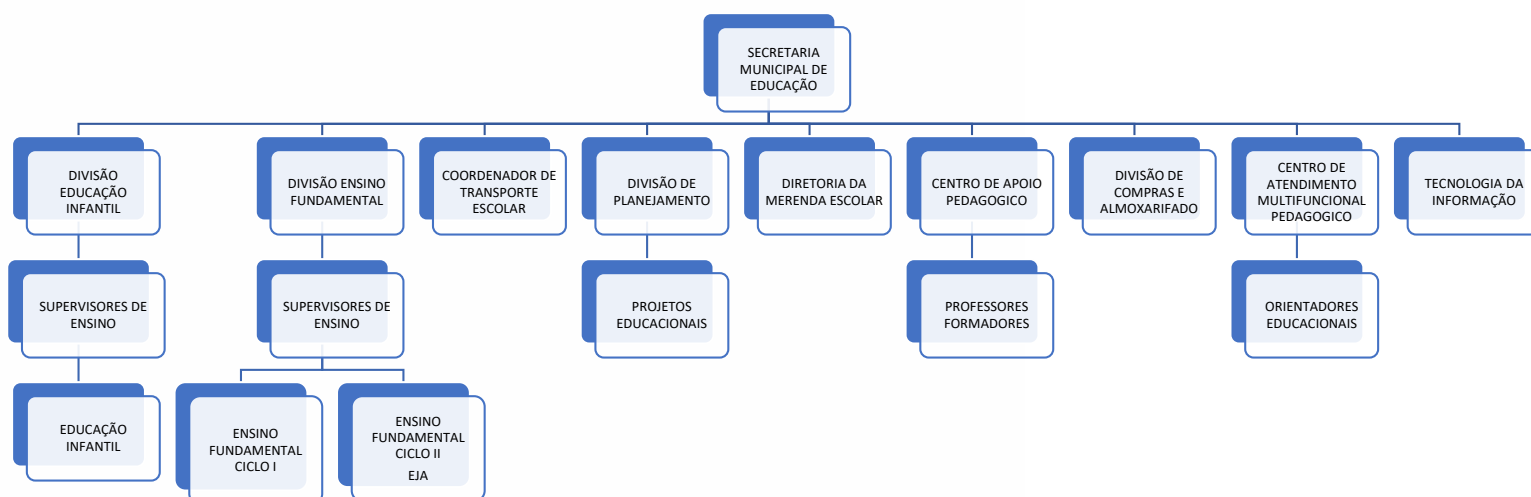
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

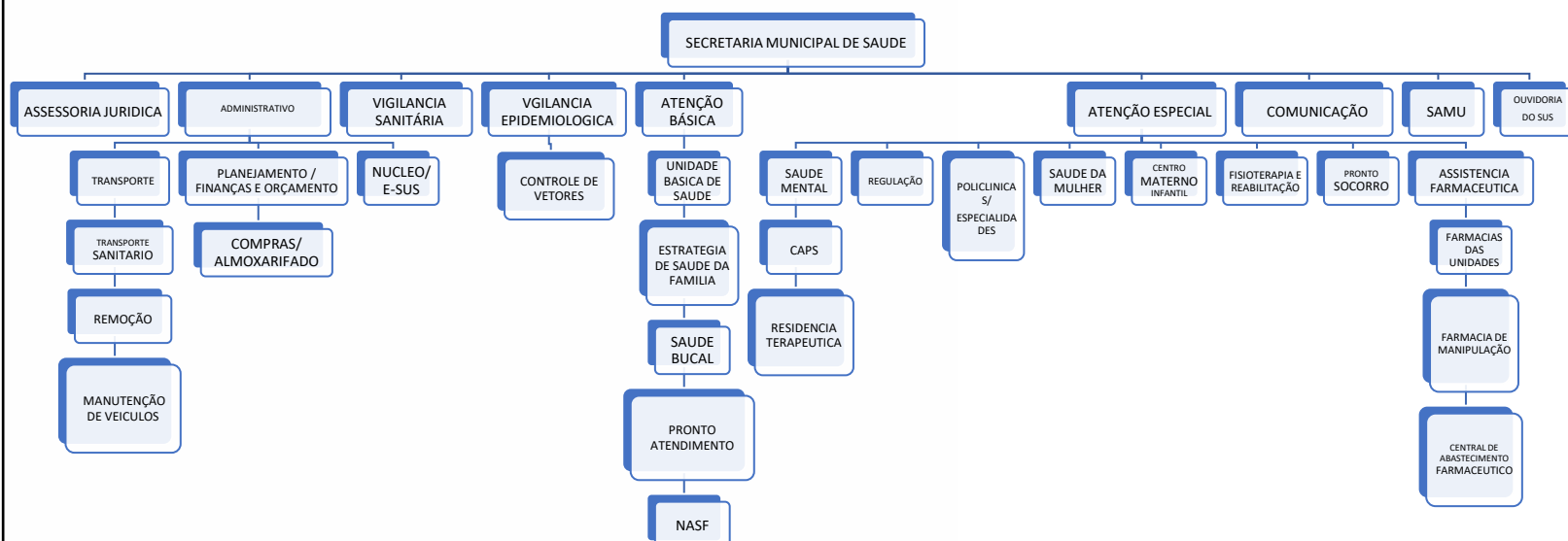
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



ANEXO VII



ANEXO VIII





MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

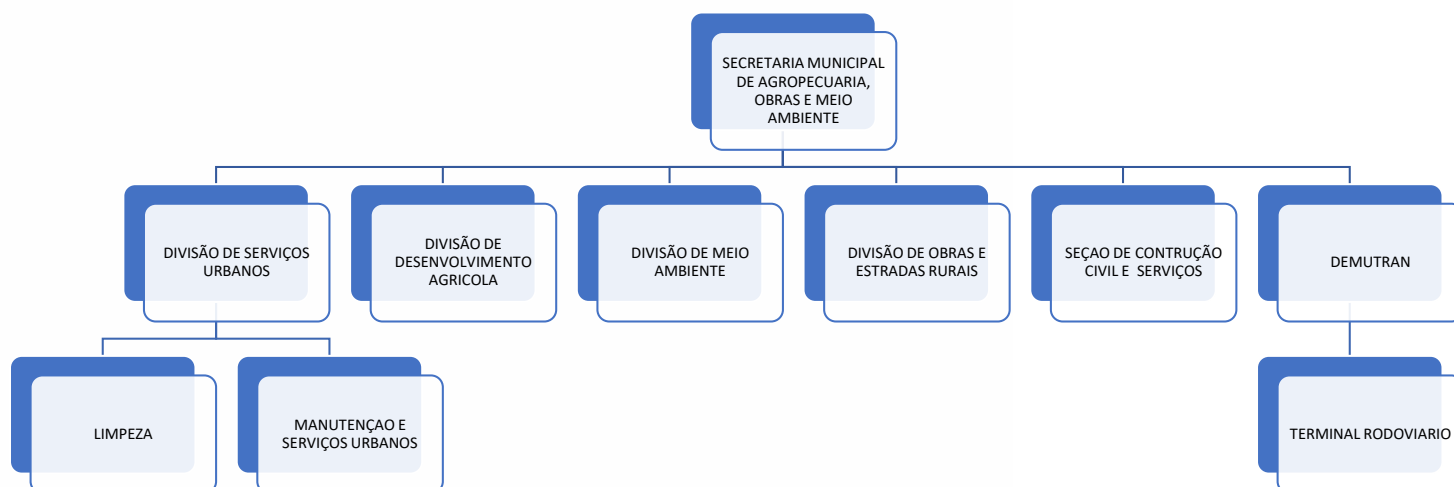
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



ANEXO IX



PREFEITURADOMUNICIPIODECAPÃO BONITO-SP

Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro – CEP: 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 – Ramal: 9905

E- mail: financas@capaobonito.sp.gov.br

Quer trabalhar no Projeto Guri?

- Verifique vagas disponíveis e cadastre-se:
www.projetoguri.org.br/trabalhe-conosco
- Estamos também no LinkedIn:
www.linkedin.com/company/projetoguri



Guri

Sustenidos / Projeto Guri – Regional Itapeva

POLO CAPÃO BONITO

VAGA PARA AUXILIAR DE POLO

(ESPECÍFICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Mais informações pelo site www.sustenidos.org.br/trabalhe-conosco

**TODAS AS VAGAS DE TRABALHO
OFERECIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DE CULTURA AMIGOS DO GURI
SÃO DISPONIBILIZADAS TAMBÉM
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**"A inclusão é muito difícil. Este espaço que o Guri está
me dando é muito importante para eu me desenvolver."**
Nei Candido, profissional com deficiência visual educador do Polo Guapiacu.

